

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: vr49lkci<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>03/06/2015<br/>Projeto de decreto legislativo nº 6/2015<br/>Protocolo nº 2378/2015<br/>Processo nº 531/2015</p> |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Dilmar Dal Bosco</p>  |  |

**Sustam os efeitos dos arts. 9º e 10º da Portaria nº 441 de 23 de setembro de 2014.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos dos arts. 9º e 10º da Portaria nº 441 de 23 de setembro de 2014.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre a missão de SUSTAR OS EFEITOS DOS ARTS. 9º e 10º da PORTARIA nº 441 de 23 de setembro de 2014, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR no Estado de Mato Grosso; implantação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR, e dá outras providências.

Considerando que a publicação da referida portaria no concerne os arts. 9 e 10 até o presente momento não surtiu eficácia para o setor, pelo contrário causou insegurança jurídica e prejuízos para os profissionais, tanto em função de refazer os serviços prestados quanto pela impossibilidade de liquidação dos contratos.

Vale ressaltar, que no texto dos referidos arts.9 e 10 a SEMA manda refazer os processos de licenciamentos que já haviam sido protocolados em datas bem anteriores a edição da Portaria nº 441/2014 e que pela inoperância/ineficiência do órgão ficaram paralisados sem análise. Dessa forma, o profissional além de ser obrigado a protocolar novamente, ele fica impedido de protocolar porque a SEMA não definiu os roteiros mencionados no art. 9º e nem tem previsão legal para tal.

Assim, tais exigências estão ferindo o PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA EFICIÊNCIA, conforme preceitua o art. 37 da CF/88, além de impedir o livre exercício da profissão dos cidadãos também impede a subsistência digna dos mesmos.

E em grau ainda mais elevado, a paralisação dos serviços da SEMA gerados pela portaria, trava toda dinâmica de funcionamento do setor produtivo, gerando imensos prejuízos, com reflexos, inclusive, no PIB do país e na economia direta do estado, o que em tempos de crise como a que o Brasil está vivenciando, só vem somar ao efeito cascata do travamento de todos os setores da economia.

Vem este nobre parlamentar REQUERER que seja acolhido pelos demais pares o presente projeto de decreto legislativo a fim de, repelir o mal causado por este Decreto.

Assim sendo, pelas razões expostas, promovo o presente projeto na certeza de contar com o suntuoso apoio de Vossas Excelências, afim de que com essa medida possamos coibir os atos exacerbados do presente Decreto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2015

**Dilmar Dal Bosco**  
Deputado Estadual